

CONFLITOS DE JURISDIÇÃO E VIOLÊNCIA NOS SERTÕES DA COMARCA DO RIO DAS MORTES (MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII)

*Carla Maria Junho Anastasia**

RESUMO

Este artigo tem por objetivo ressaltar a imprevisibilidade da ordem social na América Portuguesa, analisando especificamente a região da Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, durante o século XVIII. Busca-se destacar como os conflitos de jurisdição (neste caso, envolvendo as capitanias de Minas Gerais e São Paulo) instituíram e generalizaram diversas formas de abuso de poder e de violência que permeavam o cotidiano dos sertões de Minas, ameaçando não apenas a tranquilidade dos moradores dos sertões mineiros, mas também os interesses econômicos e políticos da Coroa.

PALAVRAS-CHAVE: *América Colonial Portuguesa; Capitania de Minas Gerais; Disputas de Jurisdição; Violência e Sociedade.*

A viabilidade da manutenção de uma certa previsibilidade da ordem político-social na América Portuguesa dependeu, entre outras coisas, da existência de consenso entre os magistrados em torno das políticas determinadas

* Professora da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ. E-mail: cmja@uai.com.br

pela Coroa para a sua colônia e do comportamento razoável desses ministros para que não *fossem vexados os povos*. É verdade que a indisciplina e o descompasso na ação dessas autoridades não foram os únicos responsáveis pela imprevisibilidade da ordem social na América Portuguesa. Mas, sem dúvida, esses são dois dos elementos que contribuíram para a generalizada desordem, o alto índice de criminalidade, o sem número de conflitos e levantamentos da população e para as dificuldades da Coroa em submeter, por exemplo, os povos da região mineradora.

Partindo da premissa de que a disfuncionalidade da atuação do corpo dos funcionários reais impedia a manutenção dos equilíbrios sociais pretendidos, na colônia, onde as dificuldades de manter tais equilíbrios eram maiores, a disfunção e/ou autonomização da burocracia comprometeu indubitavelmente a previsibilidade da ordem social, ao contrário do que têm afirmado muitos trabalhos sobre a administração da colônia.

Fator constitutivo dessa imprevisibilidade da ordem foi a violência - interpessoal e coletiva - gerada pelo abuso de poder ou viabilizada pelos conflitos de jurisdição dos ministros portugueses. Mas, como trabalhar com a violência, tratando de relacioná-la com o abuso de poder ou a conflitos de jurisdição derivados da autonomização da burocracia?

A violência é sempre entendida e definida em função de valores que constituem o sagrado de um determinado grupo (Girard, 1990). Por isso mesmo, não há discurso ou saber universal sobre a violência, estando cada sociedade às voltas com a sua própria violência segundo seus próprios critérios. Nessa medida, estamos convictos de que o comportamento violento no contexto colonial deve ser analisado numa perspectiva qualitativa, privilegiando-se o viés cultural.

O universo masculino das zonas rudes da mineração¹ enquadra-se bem no enfoque da violência ritual, no qual os conceitos de distinção, de honra e de infâmia têm um papel de destaque. Nessas zonas, a *economia das emoções* estava ainda isenta de constrangimentos, os quais, como nos ensina Norberto Elias, surgem à medida que a sociedade torna-se mais complexa (Elias, 1993). A violência ritual/impulsiva, entendida como um dos extremos do *continuum* de um eixo cujo extremo oposto é a violência racional/instrumental, é guiada por códigos culturais que definem muito claramente o papel do homem nas

¹ Sobre violência em áreas de fronteira, ver Graham; Gurr (1969).

comunidades.² Nos códigos culturais vigentes na sociedade mineira, o recurso à violência tem como fundamento a demarcação de territórios - o *locus* do poder e da afirmação individual em face do olhar ao coletivo do outro. Mas, a violência é também gerada na luta por bens políticos ou econômicos em uma sociedade de recursos escassos (Franco, 1976).

A autonomização da burocracia, ao engendrar centros autônomos de poder, permitiu abusos, pautados pela busca da demarcação de territórios, nos quais o uso da violência trazia, segundo os códigos culturais da época, o reconhecimento público das qualidades ligadas à honra e à distinção. Assim, a autonomização da burocracia permitiu que os ministros do Rei, detentores de recursos institucionais de poder, demarcassem, pela via da violência, os seus territórios de mando. Mas permitiu também que fosse viabilizada, pelos conflitos de jurisdição, a generalização da violência interpessoal e coletiva.

Esta afirmação explicita-se, por exemplo, nos ofícios enviados, em dezembro de 1781, por D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Melo e Castro, informando-o dos descaminhos administrativos dos ministros de Sua Majestade na Capitania das Minas. O governador colocava Melo e Castro a par dos *contínuos clamores em que os povos [...] formavam repetidas queixas dos enormes despotismos com que de comum acordo os ministros se empenhavam em oprimi-los e vexá-los [...]*. Dizia D. Rodrigo que, na comarca do Rio das Mortes, o ouvidor Luiz Ferreira Araújo, *com todos os seus vícios da ínfima plebe e arrogância intempestiva*, rompeu em *excessos muito alheios do seu Ministério*. O ouvidor da comarca do Rio das Mortes havia se indisposto com o intendente do ouro, com o bispo, a quem proibira de fazer as visitas pastorais, e com o guarda-mor, que representara contra seus atos à Rainha.³

D. Rodrigo deixava clara a sua irritação com os ministros ao afirmar que não aceitava *um rábula, autorizado com uma vara momentânea, [vir] ao Ultramar ser despótico com toda uma comarca maior, algumas vezes, que todo Portugal [...]* e [dizer] *que só o Desembargo do Paço [era] responsável na sua residência*. E continuava o Governador afirmando que *se algum deles [viesses] a ser louco furioso [...]* [poderia] *matar, insultar, roubar e até que vindo seu tempo o Desembargo do Paço, sentenciando a residência, o [mandasse] a Casa dos Orates [...]*. Para D. Rodrigo, o problema nas

² A este respeito, ver Spierenburg (1994) e Czechowsky (1992).

³ AHU. Ofício de D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Mello e Castro de 31 de dezembro de 1781. Minas Gerais, caixa 117, doc. 82. Apud Valadares (1997).

Minas eram as *loucuras parciais que* [necessitavam] *de pronto remédio e* [eram] *as que* [...] [estavam] *continuamente fazendo os ministros, que não* [conheciam] *subordinação* [...].⁴

Em 1788, Martinho de Melo e Castro alertava os governadores da Capitania para que tomassem muito cuidado com os ministros que não administravam *pronta justiça ao povo*, porque *uma grande parte dos abusos e prevaricações que* [perverteram] *a ordem e regularidade do governo de Minas*, [tinha] *sua origem nas violências e injustiças que os ministros* [praticavam] [...].⁵ O conselho de Martinho de Melo e Castro explicita a incidência da violência por motivos diferentes daqueles que foram usualmente apresentados pelas autoridades régias.

A região que ora analisamos - os sertões da comarca do Rio das Mortes - foi uma das áreas mais violentas da capitania de Minas Gerais. Os paulistas, até os primeiros anos do século XIX, questionaram reiteradamente a subordinação do sul de Minas às autoridades da comarca do Rio das Mortes, o que gerou um sem número de conflitos ao longo de décadas. Esses conflitos de jurisdição contribuíram de forma decisiva para que a violência se tornasse generalizada naquela região.

CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Uma vez descoberto o metal, a ocupação de Minas Gerais, a partir dos últimos anos do século XVII, se deu aleatoriamente, de acordo com os achados do ouro. Apesar das condições topográficas adversas e das distâncias, às descobertas do final do século XVII se seguiu um vertiginoso deslocamento de pessoas para a região, sem precedentes na colônia. A corrida do ouro, com seu ritmo acelerado, chegou a se constituir em ameaça de despovoamento e desequilíbrio econômico para vários pontos da colônia e do próprio Reino, forçando, inclusive, a Metrópole a lançar mão de dispositivos legais, que se mostraram ineficazes para frear o movimento migratório.

Após a fase inicial de ocupação inorgânica da região, as autoridades portuguesas passaram a organizar administrativamente as áreas de mineração. Em 1710, Antônio de Albuquerque criou o distrito das minas, separado do de São Paulo (não obstante a existência de uma só capitania - a de São Paulo

⁴ AHU. Ofício de D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Melo e Castro de 31 de dezembro de 1781. Minas Gerais, caixa 117, doc. 81. Apud Valadares (1997).

⁵ Idem, *ibidem*.

e Minas do Ouro), ficando acertado que os limites regionais se converteriam em políticos para as duas regiões. No governo de D. Brás Balthazar da Silveira, com a criação das três comarcas na região das minas, ficou decretado, como limite para o Rio das Mortes, a serra da Mantiqueira, ao sul, e o sertão desconhecido, a oeste (Vasconcelos, 1911). Em consequência, o termo da vila de São João Del Rei foi ampliado, estendendo-se até a Mantiqueira e tornando-se, portanto, responsável pela administração do extremo sul do distrito das minas.

Em setembro de 1714, os oficiais da Câmara de Guaratinguetá, vila paulista, dirigiram-se à paragem de Caxambu e lá colocaram um marco de pedra, com o intuito de demarcar novo limite entre os distritos e tomar posse daquela região. Imediatamente, o marco foi arrancado por ordem dos oficiais da Câmara de São João Del Rei e levado para seu lugar de origem. O fato de o marco ter retornado à serra da Mantiqueira não impediu, contudo, os constantes avanços dos paulistas sobre o sertão da comarca do Rio das Mortes.

Em 1721, D. Lourenço de Almeida, primeiro governador da capitania de Minas Gerais, então separada de São Paulo, informava ao Rei de Portugal que, nos confins da capitania, local em que chegava tanto a correição do ouvidor de São Paulo, quanto a do Rio das Mortes, havia uma larga extensão de muitas léguas de terra que ainda estava despovoada. D. Lourenço, na oportunidade, mostrava-se preocupado porque, uma vez povoado aquele sertão, surgiriam dúvidas entre os dois ministros sobre a correição a que estaria submetido e, fatalmente, os governadores de Minas e São Paulo também iriam desejar que fossem *seus súditos os novos moradores que houvessem* [sic].⁶ Em razão da preocupação do governador das Minas, os limites da comarca do Rio das Mortes foram confirmados por ordem régia de 22 de abril de 1722 (Vasconcelos, 1911, p. 110).

Antônio da Silva Caldeira Pimentel, governador de São Paulo, sentindo-se prejudicado, reclamou ao Rei que a demarcação fora desproporcional, ficando a vila de Guaratinguetá com somente cinco ou seis léguas, *experimentando o prejuízo de se não poderem prender os culpados pela facilidade com que* [passavam] *para a jurisdição das Minas, de onde* [vinham] *constantemente ao termo de Guaratinguetá a cometer novos insultos e violências* [...].

⁶ Sobre os limites deste governo, ver: Carta de D. Lourenço de Almeida de 06 de setembro de 1721. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, XXXI, 1980, p. 84.

Antônio Pimentel solicitava ao Rei que ampliasse os limites da vila de Guaratinguetá até Caxambu ou Boa Vista. Tendo em vista as reivindicações de São Paulo, D. João, em nova ordem, expedida em 1731, determinou que os governadores interessados ajustassem os limites *que por esta parte devem ter um e outro governo, e me dareis conta para o aprovar, se me parecer, declarando a distância de uma e de outra parte, e se naquela se acha alguma serra ou rio, que possa servir de demarcação aos dois governos [...]*.⁷

Apoiado na ordem régia, o novo governador de São Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, convidou, em março de 1733, André de Melo e Castro, Conde de Galvêas, para o ajuste dos limites. Não só o governador das Minas reconheceu a correspondência de D. Luiz quanto escreveu uma representação ao Rei, denunciando o abandono da serra da Mantiqueira, sob os cuidados do governo de São Paulo. À astúcia do Conde de Galvêas somou-se o fato de não existirem outras divisas naturais que pudessem servir de balizas entre as duas capitanias. Nessa medida, a ordem régia de 1731 ficou sem execução, e os limites permaneceram como antes.

À época do governo de Martinho de Mendonça, tropas foram enviadas ao rio Sapucaí para garantir a sua posse. Em carta ao ouvidor da comarca do Rio das Mortes, o governador ponderava-lhe que *quando não estão reconhecidos os limites, sabe V. M. muito bem que vale mais a posse do que a razão*. Na oportunidade, solicitava ao ouvidor que formasse um sumário do qual constasse terem sido as minas do Sapucaí e parte da freguesia de Baependi descobertas e povoadas pela gente das Gerais, *em que nunca teve atos possessórios outra jurisdição*, mas não alterasse a posse de São Paulo sobre Itajubá, ainda que fosse injusta.⁸

Com os descobrimentos das minas de Campanha do Rio Verde, entre 1740 e 1743, os paulistas novamente invocaram os seus direitos de posse até o rio Grande, justificando-os pelo desbravamento promovido na região pelas expedições paulistas apresadoras de índios. Em 1743, D. Luiz de Mascarenhas, entendendo que as descobertas do rio Verde pertenciam à sua jurisdição, nomeou como seu superintendente Bartolomeu Correia Bueno. Em agosto desse mesmo ano, os oficiais da Câmara de São João Del Rei comunicaram ao governador que o superintendente fora mandado pelo governo de São Paulo para, *com mão armada, [os] despojar da posse em que [estavam]*

⁷ Arquivo Histórico do Itamaraty. Arquivo Particular Duarte da Ponte Ribeiro. Demarcação da capitania de São Paulo com a de Minas. Lata 267. Maço 6.

⁸ APM. Carta de Martinho de Mendonça para o ouvidor geral da comarca do rio das Mortes de 10 de julho de 1737. Seção Colonial. Códice SG 56. Fl. 64.

*das minas do rio Verde, Sapucaí e Pedra Branca, com grande opressão dos vassalos e detrimento do patrimônio real de Sua Majestade*⁹

O descoberto de Pedra Branca, assim chamado em razão de um grande rochedo branco localizado na serra de Santa Catarina, que servia de referência geográfica aos bandeirantes, era conhecido desde 1741 quando 33 mineiros de Campanha do Rio Verde solicitaram a divisão de datas no descoberto. Em setembro de 1742, o governador das Minas ordenou ao guardador que fosse ao distrito de Pedra Branca e repartisse as datas solicitadas. Esse trabalho acabou por ser realizado pelo próprio ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes e pelo escrivão das datas, Bento Pereira de Sá, em razão da instabilidade daquela área, sempre ameaçada pelos paulistas.

Em 1746, um violento conflito eclodiu na região em razão da adesão dos mineradores do lugar ao governo de São Paulo após a expulsão de Bartolomeu Bueno que, chegando às minas do rio Verde, publicou editais pelos quais suspendeu toda a jurisdição dos ministros da comarca do Rio das Mortes sobre aquelas minas e proibiu que se arrecadassem os quintos pela Intendência da comarca, sob o argumento de que esses lhe pertenciam conforme fora ordenado pelo governador de São Paulo. Ciente dos acontecimentos na comarca, o Rei, por ordem régia de 30 de abril de 1747, determinou ao governador de São Paulo que, tendo em vista

as contendas, que tem havido entre a câmara da vila de São João del Rei e o Guarda-Mor posto por esse governo em um distrito da parte de além do rio Sapucaí, a respeito da jurisdição a que tocam àquelas terras, [...] fui servido determinar por Resolução de 22 do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que a este sítio sirva de limites dessa capitania a serra da Mantiqueira para desta sorte se evitarem as desordens, que podem resultar de ficar o dito sítio administrado e regido por duas jurisdições [...] (apud Vasconcelos, 1911, p. 111).

Com a real confirmação dos limites, os paulistas deveriam ter perdido qualquer direito na região, consolidando-se a sua posse pelo governo de Minas. Em 1749, Thomaz Rodrigues de Barros, ouvidor de São João Del Rei, foi enviado à região para confirmar as demarcações.

⁹ APM. Dos Oficiais da Câmara de São João Del Rei em 26 de agosto de 1743. Seção Colonial. Caixa 3, doc. 07.

Mas, em 1769, o governador de São Paulo, Luís Antônio de Souza, voltava a insistir na necessidade de se retomar a demarcação original dos limites entre as duas capitanias, alterada em 1731, uma vez que todas as mudanças foram feitas

*em prejuízo da capitania de São Paulo a que foram, pouco a pouco, usurpando todo o seu sertão e todas as suas minas, não lhe deixando mais do que uma pequena tira de terra ao longo da costa, reduzindo-a a total decadência e pobreza em que a vim achar.*¹⁰

Continuaram as disputas até 1798 quando, em razão de desordens contínuas, deu-se a elevação de Campanha à vila, área de mineração no rio Sapucaí, buscando colocar as autoridades mais próximas dos sertões da comarca do Rio das Mortes. A criação da vila gerou uma série de conflitos com a Câmara de São João Del Rei quanto à definição de limites entre os dois termos e não resolveu os problemas com São Paulo.

Em 1804, o governador de São Paulo escrevia ao governador da capitania de Minas Gerais afirmando que

*não poderia esperar, e nem ainda [esperava], que dessa capitania façam invasões sobre esta com aprovação ou mandato de Vossa Excelência. Mas não podendo deixar de dar crédito às participações oficiais que se me fazem das vilas de Pindamonhagaba e de Nova Bragança, quero supor que a enorme extensão dessa capitania faz que Vossa Excelência talvez ignore alguns fatos obrados com o seu respeitável nome por pessoas que arrogam a si maiores poderes que lhe são cometidos.*¹¹

Queixara-se o capitão-mor ao governador de São Paulo que as autoridades de Minas pretendiam mudar o registro, que ficava sob jurisdição da vila de Pindamonhagaba, para a fazenda de Itapeva, em Minas, *deixando para a parte dessa muitos moradores e terreno daquela vila*. Afirmava o governador de São Paulo que, ainda que não viesse a dar crédito a essa informação do capitão-mor, era

indubitavelmente certo o insulto que um oficial [da capitania de Minas], acompanhado de soldados, fez à guarda posta no registro Capivari com ordens expressas de evitar o extravio dos direitos reais, de conservar fechada

¹⁰ Arquivo Histórico do Itamaraty, Arquivo Particular Duarte da Ponte Ribeiro, Demarcação da Capitania de São Paulo com a de Minas. Lata 267, maço 6.

¹¹ APM. Seção Colonial. SG. Caixa 6, doc. 10.

*aquela passagem e de impedir por isso mesmo o trajeto daquele rio a qualquer dos moradores de ambas as capitanias, insulto que não pode deixar de ser estranhável na presença de Vossa Excelência que conhece bem o melindre das leis militares em semelhantes casos.*¹²

Reclamava ainda o governador paulista do comportamento do juiz de fora e do coronel da vila de Campanha, que haviam ficado encarregados de examinar os conflitos entre os moradores das minas e a vila paulista de Nova Bragança, e eram *peças que pelas circunstâncias em que se acham, não devem merecer a Vossa Excelência todo o crédito e responsáveis pela intriga, de que talvez esperem interesses.*¹³

Ao final de sua carta, o governador de São Paulo afirmava não ter esperanças de que fossem resolvidos os litígios entre as duas capitanias

*pois [conhecia] bem que a legítima divisão e mais natural e cômoda, e a única que se acha aprovada por Sua Alteza, é a da serra da Mantiqueira e Rio Sapucaí, feita legalmente na cidade do Rio de Janeiro a 12 de novembro de 1765, ao mesmo tempo que essa capitania pugna pela execução da nula demarcação feita pelo ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Tomás Rodrigues de Barros, no ano de 1749, e que tem causado desordens e graves prejuízos a esta capitania, pois que aquele ministro em tudo não cumpriu o seu dever, em tudo faltou à expressa ordem do Sr. Gomes Freire de Andrade. Pede portanto a prudência que nós esperamos a divisão do soberano que como senhor pode determinar por onde for servido: mas por isso mesmo pede a causa pública os nossos deveres, a obediência, e os serviços da Sua Majestade Real que nos conservemos na mesma posse, e com os mesmos limites, em que achamos as capitanias quando delas tomamos posse. Da minha parte dou a Vossa Excelência, tomando esta matéria em maior cuidado, haja de vigiar sobre os comandantes dos arraiais e vilas confinantes da sua capitania para que não continuem no antigo sistema, e nem obrem outros fatos semelhantes, aos dois que acima levo à presença de Vossa Excelência [...].*¹⁴

FACINOROSOS NOS SERTÕES DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Diz um velho dito popular que, onde todo mundo manda, não manda ninguém. Nada mais apropriado para explicar a violência nos sertões da

¹² APM. Seção Colonial. SG. Caixa 6, doc. 10.

¹³ Idem, ibidem.

¹⁴ Idem, ibidem.

comarca do Rio das Mortes. Em 1781, Carlos Ribeiro da Fonseca, vigário encomendado na matriz de Nossa Senhora de Monserrate do Baependi, informava ao governador as várias excomunhões que fizera a *homens que não [obedeciam] ao preceito nem [temiam] a Deus absoluto*.¹⁵ A autoridade do vigário pouco valia naquela região porque a maioria dos seus moradores não tinha *respeito aos seus párocos* e muito menos ouvia *as repreensões que eles, como pais espirituais [eram] obrigados a dar-lhes para salvação de suas almas*.¹⁶ O vigário estava particularmente incomodado com as atitudes de Antônio Correia de Miranda, bastardo, concubinado com uma mulher casada, que houvera furtado a outro havia muitos anos. Não bastasse um comportamento tão transgressor e impróprio à moral tridentina, Miranda ainda ensaiava *desonestar as próprias filhas*, que, apavoradas, haviam fugido para a casa de um vizinho. Miranda foi atrás do vizinho, armado, *prometendo mortes e chumbos, se não lhe devolvessem as filhas*. Segundo o pároco, fazia-se necessário pronta intervenção das autoridades porque Miranda, e assim também muitos outros, era *absoluto sem temer a Deus e ainda no caminho do diabo, [temia-se] algum absurdo*.¹⁷

Miranda não era realmente um caso isolado. Homens transgressores de todos os tipos acoitavam-se nos sertões da comarca do Rio das Mortes. Veja-se, por exemplo, Salvador da Cunha, amancebado, homem amotinador do povo, com armas de ferir e facas de ponta, procurado pelas autoridades paulistas; ou Manoel Rodrigues Cabral, por alcunha o Sabará, com nove mortes - que já havia sido enforcado em efígie no Rio de Janeiro e estava com a cabeça posta a prêmio pela Câmara de São Paulo - *que fazia mortes tão rigorosas que meio-vivos os crucificava e tocava fogo como é notícia, pois não há quem não o conheça*; Santadeu Rabelo, com uma morte em Jacaraí e outros tiros; Lourenço Pires Ramalho, mulato forro, revoltoso e matador, com mortes na freguesia de Baependi.¹⁸

A indefinição de limites entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais permitia o trânsito contínuo desses criminosos que se escondiam, em um ou outro lugar, ao sabor de suas conveniências.

Muito antes das últimas décadas do século XVIII, facinorosos faziam das suas na comarca. Em 1730, os famosos irmãos Caldeira Brant, que na

¹⁵ APM. Seção Colonial. Caixa 8, doc. 28.

¹⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁷ Idem, *ibidem*.

¹⁸ APM. Seção Colonial. SG. Caixa 13, doc. 42.

segunda metade do setecentos fizeram sua vida no Tijuco, foram presos, acusados do assassinato do ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Antônio da Cunha Silveira. Segundo bando de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas, os dois irmãos - Felisberto e Joaquim - haviam pedido auxílio aos seus tios, clérigos em São Paulo, *matadores de profissão, malfeitores e criminosos como costumam ser os paulistas*,¹⁹ para que os viessem resgatar da cadeia. A resposta de D. Lourenço ao acintoso ato dos Caldeira Brant não demorou. O governador ordenou a todas as pessoas de qualquer qualidade e a todos os dragões que se achassem na comarca ou nos registros que, se encontrassem os dois clérigos, lhes dessem voz de prisão e os entregassem ao ouvidor da comarca, matando-os caso resistissem à prisão. Como se vê, a violência contaminava facinorosos e autoridades, tornando-se parte integrante da vida nos sertões.

Também o governador Gomes Freire de Andrade, certo *das temeridades que empreenderam* e [costumavam] *executar* João Machado Castanho e Valério Antunes, homens de mau procedimento que *ultrajavam violentamente o crédito e a honra de algumas pessoas honestas*, ordenava que fossem *atacados com fogo* caso resistissem à prisão.²⁰

Em 1802, os oficiais da câmara de São Bento do Tamanduá afirmavam que a vila e o seu termo *faziam vizinhança de uma multidão de assassinos que refugiados pelos atozes e desumanos delitos cometidos por várias partes desta capitania, tem feito afronta e morada nos sertões das margens do rio Grande*, que dividia o termo de Tamanduá com o da vila de Campanha da Princesa.²¹ Os oficiais da câmara referiam-se especificamente a Januário Garcia Leal e sua quadrilha, que agiam com *o vil e escandaloso interesse de matarem por dinheiro*. Januário havia assassinado quinze pessoas e passara a concorrer com o poder e a jurisdição de ministros metropolitanos, *mandando com despótico e atrevido atentado, por mais de uma vez impôs perpétuo silêncio em pleitos judiciais que corriam nos auditórios* [daquela] vila. Além de não respeitar a justiça, Januário, juntamente com seu tio Matheus Luís Garcia, foi à casa do juiz ordinário, ambos armados de baionetas, pistolas e facas para o agredirem, tentando evitar que fosse cumprida a ordem de prisão contra Reinaldo da Silva, acusado de homicídio. Segundo os camaristas, Januário e seu bando, assim como outros muitos flagelos da humanidade, poderiam

¹⁹ APM. Seção Colonial. SG, código 27, fl. 75.

²⁰ APM. Seção Colonial. SG, caixa 69, doc. 23.

²¹ APM. Seção Colonial. SG, caixa 163, doc. 40.

vir a *disputar a mesma soberania à maneira do sistema feudal, submeter aos seus caprichos a triste porção de indivíduos circunvizinhos que [deviam] repousar seguros na proteção das leis de Vossa Majestade*.²²

Assassinatos, desordens, transgressões repetiam-se no cotidiano violento dos sertões. E não eram apenas os moradores dessa área, como os da vila de São Bento do Tamanduá que se viam ameaçados. Também os interesses mais imediatos da Coroa eram colocados em xeque. Em 1773, o Marquês de Pombal enviava carta à Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, lembrando que, desde 1772, o Conde de Valadares havia informado ao Rei a necessidade que tivera de colocar uma nova guarda no rio Sapucaí com o objetivo de dar buscas nos viandantes que por ali transitavam e de girar em um novo caminho que os moradores de São Paulo haviam aberto do rio Pardo ao arraial de Cabo Verde, na capitania de Minas Gerais, por onde se acreditava eram feitos extravios de ouro. Esses descaminhos vinham também de longa data. Em 1729, já havia D. Lourenço de Almeida ordenado, em carta ao ouvidor da comarca, controlar os *tão excessivos descaminhos do ouro furtado aos reais quintos*.²³ Em 1772, o Conde de Valadares informava sobre *as muitas desordens que ali [cometiam] os moradores* que, desobedecendo às autoridades da capitania de Minas Gerais, iam quintar o ouro na casa de fundição de São Paulo. O Marquês de Pombal mandava a Junta redobrar a vigilância para colocar um fim nos extravios do ouro, *cessando de vez estes abomináveis descaminhos*.

A região estava ainda infestada de desertores, *perturbadores do continente de Itajubá*. Quando perseguidos, logo passavam à vila de Guaratinguetá, dizendo-se vassalos de São Paulo, escapando da alçada do governo das Minas.

Observe-se que a violência fazia parte de todos os segmentos daquela sociedade dos sertões. Se homens brancos pobres, libertos e escravos apresentavam comportamentos transgressores, também o faziam as autoridades. Passemos a alguns casos exemplares.

No distrito de Passatempo, o crioulo Inácio, escravo de Pedro Gonçalves, *tão atrevido que se botava a qualquer qualidade de mulheres brancas e pardas, casadas e solteiras, se atreveu a ameaçar com uma faca à neta de seu senhor e pela força a desonestou*, além de prometer matar aqueles que abrissem a boca. Os irmãos da

²² APM. Seção Colonial. SG, caixa 163, doc. 40.

²³ APM. Seção Colonial. SG, códice 17, fls. 179-180.

moça, porém, não se calaram, reclamando imediato castigo para o escravo. O capitão do distrito o mandou prender, espancando-o violentamente com golpes na cabeça e nos braços, além das 150 chicotadas que lhe foram ministradas no pelourinho. O seu senhor, Pedro Gonçalves, não o quis mais em suas propriedades, e o escravo Inácio, gravemente ferido, morreu de gangrena na rua.²⁴

Violento também era o furriel dos dragões Antônio Gonçalves, *homem acostumado a dar pancadas*, que agrediu um pardo casado e a um viandante branco mandou espancar por quatro negros com varas de marmelo, que fosse pisoteado e outras coisas mais que se fez em Iraruoca. Além disso, mandado como capitão a comandar uma partida de presos, mandou soltá-los no Sapucaí, contrariando ordens superiores.

Em Campanha do Rio Verde, o tenente Simão da Silva Pereira mandou soldados para uma diligência numa casa onde se faziam tumultos devidos a *uma desordenada dança chamada batuque* na qual foi preso João de Sousa, que havia esfaqueado Joaquim de tal. Ao resistir à prisão, João de Sousa foi agredido por um dos soldados, vindo a morrer de convulsões.²⁵

Assim também em Itajubá onde o juiz ordinário recusou a cooperar nas diligências feitas pelo capitão Antônio Rodrigues. Entrincheirado em sua casa, armado com vinte armas de fogo, chumbo e pólvora, afirmava preferir atear fogo à sua residência a ser preso, acusado pelas falcatruas cometidas.

Transgressor também foi o juiz almotacel de Jacuí que se recusava a obedecer ao governo das Minas. A Valério Sanches Brandão, alferes da guarnição de Minas Gerais, comandante do destacamento de Jacuí, foi ordenado estabelecer um registro ou contagem para se cobrarem os direitos das entradas e subsídios das mercadorias conduzidas pelos viandantes provenientes de São Paulo. A ordem foi executada e, junto ao registro, foi colocada uma guarda. Imediatamente, o governador da Capitania de São Paulo destacou outra guarda para o registro, afirmando que a área pertencia à sua jurisdição. Com as duas guardas instaladas, o resultado era o duplo pagamento dos direitos das entradas pelos viandantes e, segundo o alferes, *destas desordens se queixavam os mesmos viandantes aos ditos governadores de São Paulo e Minas Gerais e às juntas da Real Fazenda*.²⁶ Ainda segundo o alferes, a briga de limites entre as

²⁴ APM. Seção Colonial. SG, caixa 9, doc. 29.

²⁵ APM. Seção Colonial. SG, caixa 31, doc. 23.

duas capitanias *parecia uma campanha entre inimigos, sendo todos vassallos de Sua Majestade Fidelíssima*.²⁷

Não bastasse a disputa entre os dois governadores, o povo de Jacuí queria se sujeitar à capitania de São Paulo, capitaneado pelo mencionado juiz almotacel do arraial. O alferes, lembrando das ordens do governador Luís Diogo, que mandava prender todas as pessoas que quisessem se sujeitar ao governo de São Paulo, resolveu colocar a ferros o juiz amotinador do povo. Triste fim teve o alferes. O juiz, enfurecido, determinou a sua prisão e *o meteu na enxovia com os mais negros presos e com uma sentinela à vista como se lhe fosse capaz de fugir*.²⁸ Um ano depois, ainda estava o alferes a pedir ao Rei que o mandasse libertar.

Se os procedimentos da justiça já eram difíceis nos centros urbanos mais adensados das Minas setecentistas, mais ainda o eram nos sertões da comarca do Rio das Mortes. Exemplo é o da vila de Campanha do Rio Verde, freguesia que, em 1773, compunha-se de 534 fogos e distava 35 léguas de São João Del Rei, onde existia, havia 24 anos, juiz ordinário com alçada no cível e no criminal, confirmado pelo Rei, e oficiais que pagavam donativos. Não obstante, as ações judiciais de toda ordem corriam sob a responsabilidade do ouvidor da comarca,²⁹ obrigando os moradores a saírem *de seu foro, deixar suas casas e famílias, ofícios e serviços de minerar*. Para recorrer à justiça, ficavam os moradores da vila da Campanha obrigados a se exporem aos inúmeros perigos que rondavam as estradas, não sendo raras as mortes de suplicantes, além de incorrerem em prejuízos financeiros, por serem mais caros os emolumentos cobrados pelos oficiais de justiça nas citações e mais diligências.

Assim, devido à resistência dos paulistas em reconhecer as confirmações régias dos limites da jurisdição das capitanias de São Paulo e Minas Gerais, não se entendiam os ministros das duas capitanias, permitindo que a violência se generalizasse nos sertões da comarca do Rio das Mortes. O quadro era agravado pelo abuso de poder das autoridades, o que tornava ainda mais instável a ordem nas Minas. E, como em outras regiões e em várias outras oportunidades, imperava, nos sertões da comarca do Rio das Mortes,

²⁶ APM. Seção Colonial. SG, códice 205, p. 41 a 47.

²⁷ Idem, *ibidem*.

²⁸ Idem, *ibidem*.

²⁹ APM. Seção Colonial. SG, caixa 7, doc. 23. O ouvidor de comarca era, segundo as leis do Reino, responsável pelo julgamento em segunda instância, cabendo a primeira aos juizes ordinários.

a imprevisibilidade da ordem social, constatação que coloca em xeque trabalhos sobre as áreas mineradoras que reiteram a organicidade administrativa do Império Português e a força do Estado na capitania de Minas Gerais.

SIGLAS

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino

APM: Arquivo Público Mineiro

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CZECHOWSKY, N. (Org.). **A honra**: imagem de si ou o dom de si - um ideal equívoco. Porto Alegre: L&PM, 1992.

ELIAS, N. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v. 1.

FRANCO, M. S. de C. Código do sertão. In: **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1976, p. 20-59.

GIRARD, R. **A violência e o sagrado**. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra; UNESP, 1990.

GRAHAM, H. D.; GURR, T. R. **Violence in America**. Historical and comparative perspectives. Washington: U. S. Government Printing Office, 1969.

SPIERENBURG, P. Faces of Violence: homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. **Journal of Social History**. p. 701-716, 1994.

VALADARES, V. M. T. **A sombra do poder**: Martinho de Melo e Castro e a administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795). Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1997. v. 2.

VASCONCELOS, D. de. Questão de limites. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, XVI (1), p. 107-123, 1911.

JURISDICTIONAL CONFLICTS AND VIOLENCE ON THE SERTÃO OF THE DISTRICT OF RIO DAS MORTES IN MINAS GERAIS DURING THE 18th CENTURY

ABSTRACT

The objective of this paper is to illustrate the unpredictability of the social order of Portuguese South America, specifically analyzing the region of the District of Rio das Mortes, in the captaincy of Minas Gerais, during the 18th century. This paper seeks to highlight those jurisdictional conflicts (in this case, involving the captaincies of Minas Gerais and São Paulo) institutionalizing and generalizing diverse forms of abuse of power and violence that

permeated daily life in the sertões (semi-arid regions) of Minas, threatening not only the tranquility of the inhabitants of those regions but also the economic and political interests of the Portuguese Crown.